



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Conselho Universitário

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG,

CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - [www.ufu.br/conselhos-superiores](http://www.ufu.br/conselhos-superiores) -

[seger@reito.ufu.br](mailto:seger@reito.ufu.br)



## RESOLUÇÃO CONSUN Nº 80, DE 20 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a preparação de listas tríplices, visando à escolha e nomeação do Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a) da Universidade Federal de Uberlândia - gestão 2025/2028.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 do Estatuto, na 5ª reunião realizada aos 17 dias do mês de maio do ano 2024, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 14/2024/CONSUN, constante nos autos do Processo nº 23117.027362/2024-11,

### RESOLVE:

Art. 1º As listas tríplices para a escolha e nomeação do Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a) da Universidade Federal de Uberlândia - UFU serão elaboradas de conformidade com o que dispõe esta Resolução, com o disposto nos arts. 12, inciso XIV, e 23 do seu Estatuto e no art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, regulamentado pelo Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996.

Parágrafo único. As listas de nomes para escolha e nomeação do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a) serão organizadas pelo Conselho Universitário - Consun, em reunião extraordinária, convocada especialmente para este fim.

Art. 2º A reunião referida no artigo anterior só poderá ser realizada com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, e a escolha dos nomes para a organização das listas será feita mediante votação uninominal, por escrutínio secreto.

Art. 3º A votação para elaboração das listas tríplices processar-se-á da seguinte forma:

I - será realizado escrutínio único para elaboração das listas tríplices;

II - a votação será uninominal, onde cada membro vota em apenas um

nome para cada cargo a ser preenchido;

III - cada membro votará em uma cédula contendo os nomes dos(as) candidatos(as) a Reitor(a) e Vice-Reitor(a);

IV - integrarão as listas os 3 (três) primeiros nomes mais votados;

V - ocorrendo empate entre 2 (dois(duas)) ou mais candidatos(as) para um número de vagas nas listas inferior ao dos(as) empatados(as), far-se-ão outros escrutínios quantos necessários, somente com os seus nomes, até que se obtenha o desempate para a complementação das listas;

VI - o(a) Reitor(a) e o Vice-Reitor(a) terão direito, cada um, a apenas 1 (um) voto;

VII - o voto será pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma; e

VIII - será nula de pleno direito a cédula rasurada ou inserta de escritos espúrios.

Parágrafo único. Havendo impossibilidade para a total elaboração das listas na reunião aprazada, por razões ponderáveis e prementes, o Conselho decidirá, incontinenti, pelo prosseguimento dos trabalhos em reunião extraordinária subsequente.

Art. 4º Os(As) docentes, integrantes da carreira do magistério superior da UFU, que sejam Titular, Associado 4, ou portadores(as) do título de Doutor(a), interessados(as) em integrar as listas tríplices referidas nesta Resolução, poderão candidatar-se, perante este Conselho, pessoalmente ou por intermédio da Unidade Acadêmica a que estejam vinculados(as), mediante inscrição formal apresentada na Secretaria-Geral, no dia 14 de outubro de 2024, até às 17h.

Parágrafo único. Havendo candidatos(as) formalmente inscritos(as), o(a) Presidente(a) do Conselho mandará confeccionar cédulas únicas, com o nome dos(as) candidatos(as) a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a) e um correspondente quadrilátero à frente para votação.

Art. 5º Será divulgada pela Secretaria-Geral, por meio de Edital publicado na imprensa local, convocação para que os(as) interessados(as) apresentem suas candidaturas no prazo estabelecido no art. 4º.

Art. 6º A apuração da votação será realizada por comissão receptora e scrutinadora, formada por membros integrantes deste Conselho, na mesma reunião que ocorrer.

Art. 7º Se porventura ocorrer alteração na legislação que rege a elaboração de lista para escolha e nomeação do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a), a partir da edição desta Resolução, a alteração será imediatamente cumprida sem que haja necessidade de rever o presente ato.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

VALDER STEFFEN JUNIOR  
Presidente

---



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 21/05/2024, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5418819** e o código CRC **C7DE66D5**.

---

**Referência:** Processo nº 23117.027362/2024-11

SEI nº 5418819